

PROJETO DE LEI CM / 2025 dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Regulamentar a utilização dos espaços anteriormente ocupados por bancas de jornal desativadas, cujos Termos de Permissão de Uso foram cassados ou revogados, visando à requalificação urbana e à promoção do comércio local.

Senhor Presidente

AUTOR: Evilasio Santana Santos - **Vereador BAHIA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa à requalificação dos espaços anteriormente ocupados por bancas de jornal desativadas, cujos Termos de Permissão de Uso foram cassados ou revogados, promovendo a utilização desses locais para atividades que beneficiem a comunidade e o comércio local.

A cidade de Santo André, enfrenta um cenário crescente de bancas de jornal desativadas e abandonadas, resultando em espaços urbanos degradados e potenciais focos de insegurança.

A falta de regulamentação específica dificulta a ocupação desses locais por empreendedores interessados em revitalizá-los.

Atualmente, a legislação municipal que trata da instalação de bancas de jornal em Santo André é a Lei nº 8.249, de 10 de outubro de 2001. Essa lei estabelece critérios para a instalação e operação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, incluindo permissões de uso, tipos de produtos permitidos e condições de operação.

No entanto, a legislação não aborda diretamente a situação das bancas desativadas ou abandonadas.

Diante desse contexto, é essencial que o Executivo desenvolva uma regulamentação específica para a ocupação e revitalização das bancas de jornal desativadas. Essa regulamentação poderia estabelecer critérios claros para a reutilização desses espaços, priorizando empreendedores locais e atividades que atendam às necessidades da comunidade. Além disso, seria importante incluir medidas para garantir a segurança e a manutenção adequada desses locais.

A implementação de uma política pública voltada para a ocupação das bancas desativadas pode contribuir significativamente para a revitalização urbana, geração de emprego e renda, e melhoria da qualidade de vida dos moradores de Santo André.



PROJETO DE LEI CM / 2025 dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Regulamentar a utilização dos espaços anteriormente ocupados por bancas de jornal desativadas, cujos Termos de Permissão de Uso foram cassados ou revogados, visando à requalificação urbana e à promoção do comércio local.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Público regulamentar o uso dos espaços anteriormente ocupados por bancas de jornal desativadas, cujos Termos de Permissão de Uso foram cassados ou revogados, para atividades comerciais, culturais ou sociais, desde que atendam às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A reutilização dos espaços deverá observar o interesse público, o ordenamento urbano, a acessibilidade e a preservação do uso harmônico do espaço público.

§ 2º As novas atividades a serem desenvolvidas nos locais deverão ser previamente autorizadas pelo órgão competente, mediante processo administrativo específico, que poderá incluir consulta a órgãos de planejamento urbano, cultura, meio ambiente e demais órgãos conforme o caso.

§ 3º Será priorizada a utilização dos espaços por empreendedores individuais, microempresas, organizações da sociedade civil, artistas locais ou iniciativas de economia solidária, com finalidade de estímulo ao desenvolvimento econômico, cultural e social.

§ 4º A regulamentação disporá sobre os critérios de seleção, o prazo de autorização, os parâmetros de uso e a fiscalização das atividades a serem desenvolvidas nos referidos espaços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa à requalificação dos espaços anteriormente ocupados por bancas de jornal desativadas, cujos Termos de Permissão de Uso foram cassados ou revogados, promovendo a utilização desses locais para atividades que beneficiem a comunidade e o comércio local.

A cidade de Santo André, enfrenta um cenário crescente de bancas de jornal desativadas e abandonadas, resultando em espaços urbanos degradados e potenciais focos de insegurança.



A falta de regulamentação específica dificulta a ocupação desses locais por empreendedores interessados em revitalizá-los.

Atualmente, a legislação municipal que trata da instalação de bancas de jornal em Santo André é a Lei nº 8.249, de 10 de outubro de 2001. Essa lei estabelece critérios para a instalação e operação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, incluindo permissões de uso, tipos de produtos permitidos e condições de operação.

No entanto, a legislação não aborda diretamente a situação das bancas desativadas ou abandonadas.

Diante desse contexto, é essencial que o Executivo desenvolva uma regulamentação específica para a ocupação e revitalização das bancas de jornal desativadas. Essa regulamentação poderia estabelecer critérios claros para a reutilização desses espaços, priorizando empreendedores locais e atividades que atendam às necessidades da comunidade. Além disso, seria importante incluir medidas para garantir a segurança e a manutenção adequada desses locais.

A implementação de uma política pública voltada para a ocupação das bancas desativadas pode contribuir significativamente para a revitalização urbana, geração de emprego e renda, e melhoria da qualidade de vida dos moradores de Santo André.

